



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098051/2019			
PA COPAM Nº: 30381/2017/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA	CPF:	115.711.601-91
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTO INÁCIO - MATR 29.194		
MUNICÍPIO:	COROMANDEL - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	2	Não aplica
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	Não passível	Não aplica
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Não passível	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Antonio Rodrigues de Souza Neto Raphael Porto Romão Gabriel da Costa Rezende		CRBio 49.960-D/04 CREA MG 177.700/D CREA MG 226016/LP	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	 Emanuelli A. Prigol de Araújo Gestor Ambiental MASP 1.364.971-0 SUPRAM-TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM-TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098051/2019

O empreendimento Fazenda Santo Inácio (área total 43,2211 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, localizada no município de Coromandel-MG. Em 21/12/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 30381/2017/001/2018 para o licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Para concluir a análise do processo, o empreendedor apresentou informações complementares conforme protocolo R0053863/2019.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em 2 galpões em regime de crescimento e terminação, cuja integradora é a PIF PAF, com capacidade para 1999 cabeças e a área de pastagem ocupa 30 ha para criação de bovinos de corte e leite. A área de culturas anuais é de 4 ha, sendo cultivada com milho em sistema de plantio direto. O empreendedor promove plantio em nível e rotação de culturas para proteção do solo. Para o desenvolvimento das atividades, a água para dessedentação animal e consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea cuja portaria é 1901456/2019 (processo 744/2018) e uma captação em urgência de uso insignificante conforme certidão 32818/2018 (processo 19549/2017).

O empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários fixos e 1 temporário, sendo que residem 2 famílias na propriedade.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos, embalagens de produtos veterinários e resíduos sólidos das residências, que totalizam três. Não há geração e armazenamento de resíduos perigosos classe I conforme declarado em resposta à informações complementares, pois as atividades de plantio e colheita são terceirizadas.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas, enquanto que os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para duas lagoas de estabilização e, após serem tratados são aplicados no solo (pastagens) por meio de fertirrigação (chorumeira). Os animais mortos (suínos) são compostados e utilizados como adubação orgânica nas pastagens. Embalagens de produtos veterinários são recolhidos por empresa especializada, contratada pela integradora (Pif Paf). Os resíduos sólidos gerados nas residências e escritório são encaminhados para a coleta municipal de Coromandel. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento anual do solo nas áreas fertirrigadas para determinar se há alteração dos parâmetros devido à aplicação de efluentes suinícolas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3119302-4701.DC4B.8E54.40B7.AF06.DB10.9D75.5E72, com reserva legal declarada de 10,1646 ha, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Inácio" para as atividades de suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, exceto horticultura em regime extensivo, bem como culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, no município de Coromandel/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Inácio

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano após o início da operação o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

